



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.004

(Projeto de Lei nº 125/2004, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA RECREATIVA DE “EMPINAR PIPAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a segurança das crianças e o perigo de choques elétricos, o Poder Executivo fica obrigado a estabelecer locais apropriados à prática recreativa de “Empinar Pipas” em cada bairro do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá afixar placas indicativas nestes locais, orientando os interessados para a prática desta recreação com segurança.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a implementar no âmbito do Município de Assis, campanha publicitária educativa e, junto à população, alertando para os riscos do uso do cerol, mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linha de pipa.

§ 1º - O Poder Executivo deverá dar maior ênfase à campanha, preferencialmente nos períodos de férias escolares.

§ 2º - A campanha a que se refere o caput deste artigo será de caráter permanente.

Art. 3º - Simultaneamente à campanha, serão instaladas placas determinando a proibição do uso do cerol em linha de pipa, nos locais estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme o Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão poderá exigir dos donos das pipas o cumprimento do estabelecido nesta Lei, e solicitar, quando necessário, o auxílio de qualquer autoridade competente presente no local, para tal finalidade.

RN



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


Art. 4º - Fica instituído ainda seguindo os objetivos desse projeto, o Festival de Pipas no Município de Assis, que deve ocorrer anualmente no mês de julho, fazendo parte dos eventos do Aniversário da cidade.

Parágrafo Único -Deverá ser estabelecido premiação de acordo com o a originalidade, tamanho, beleza, tema ecológico e outros de acordo com os organizadores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2004


REINALDO FARTO NUNES
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 2004


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara